



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3101 DE 29 DE abril 2008

“Altera o Decreto nº 967 de 17 de Maio de 1984”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 1º da Lei nº 881 de 28 de fevereiro de 1984.

Considerando a inovação do sistema de arrecadação do transporte coletivo de Barra do Garças-MT, através de cartões inteligentes e catracas eletromecânicas, denominados “BILHETAGEM ELETRÔNICA”.

DECRETA

Art. 1º- Os estudantes de todos os níveis, matriculados e freqüentando as aulas em estabelecimentos escolares de Barra do Garças-MT, terão descontos na ordem de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, na aquisição de passagem, para o transporte coletivo urbano desta cidade.

Art. 2º- O estudante, para fazer jus ao benefício do desconto de 50 % na aquisição da passagem, deverá obrigatoriamente apresentar as empresas concessionárias:

- I- Cópia autenticada da matrícula no estabelecimento de ensino
- II- Declaração de freqüência do aluno expedida por funcionário autorizado do estabelecimento de ensino.
- III- Cópia autenticada de comprovante de endereço do aluno.

Art.3º- O usuário do cartão eletrônico estudantil deverá fazer recadastramento semestral ou anual, dependendo da modalidade do curso que esta freqüentando.

Art.4º- Cada estudante, para atender às suas necessidades de deslocamento nos dias letivos em função escolar, terá o direito de adquirir mensalmente:

- I- 60 (sessenta) passes estudantis.

Art.5º- O estudante poderá usar o cartão estudantil no final de semana e feriado, independentemente da função escolar, sendo vedado o uso desta forma nos demais dias.

Art. 6º- O aluno beneficiado com o desconto de 50% deverá:

- I- Comparecer as aulas.

2

- II- Zelar pela conservação do cartão eletrônico.
- III- Apresentar o cartão sempre que solicitado ao cobrador ou motorista.
- IV- Usar devidamente o cartão estudantil, sendo vedada a cessão a terceiros e qualquer espécie de negociação.
- V- Usar o cartão estudantil nos dias letivos, somente em suas funções escolares, sendo vedado o desvio de sua finalidade.
- VI- Respeitar os prazos estipulados para o cadastramento, revalidações ou alterações no cartão eletrônico estudantil.
- VII- Enquanto no gozo do benefício comprometem-se com a veracidade das informações e declarações fornecidas as empresas concessionárias, sob pena de perder o desconto estipulado, bem como ter o seu cartão estudantil bloqueado, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 7º- Em caso de descumprimento do art.7º e seus incisos, o cartão estudantil será bloqueado até que o estudante se justifique junto às empresas. Justificado o ocorrido, o cartão deverá ser desbloqueado imediatamente.

Art.8º- No caso de mudança de estabelecimento de ensino, afastamento temporário ou definitivo das atividades escolares, o aluno deverá comunicar as empresas concessionárias imediatamente, sob pena de perder o benefício preceituado no art.1º deste Decreto, bem como ter o seu cartão estudantil bloqueado.

Art.9º- As instituições de todos os níveis de ensino do município de Barra do Garças, comprometem-se com a veracidade de toda a documentação expedida ao aluno para a aquisição do cartão estudantil, sendo considerado falta grave qualquer meio de fraude, respondendo civilmente e penalmente pelo ato cometido.

Art.10- Compete à instituição de ensino, enviar a relação dos alunos às empresas concessionárias em tempo hábil para cadastramento, expedir relatórios de frequência do aluno, bem como disponibilizar ao aluno qualquer documentação que se faça necessário para a concessão do benefício estipulado no artº 1º deste Decreto.

Artº 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças – MT, 29 de Abril de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal